



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera os artigos 12, 13, 14, 16, 17, 34 e 48 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, Vereador Ademar Nadal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, e em cumprimento ao disposto no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e promulgo a seguinte EMENDA:

Art.1º: Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

- Art.12. A Câmara de Vereadores reúne-se independentemente de convocação, na segunda terça-feira do mês de fevereiro até 31 de dezembro.

- Art. 13. No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, com qualquer número de Vereadores diplomados, no dia 1º de janeiro, para realizar-se a posse aos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

§1º - No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal não terá recesso parlamentar.

§2º - A eleição e posse dos membros da Mesa e da Comissão Representativa serão realizadas na penúltima ou última sessão legislativa ordinária, para o ano subsequente, exceto da última da legislatura.

- Art.14 (...)

§2º A convocação do Vereador pelo Presidente para a Sessão Plenária Extraordinária será pessoal, por qualquer meio, inclusive por meios digitais e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão, salvo convocação realizada em Sessão Plenária.

- Art.16 (...)

§2º - O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir maioria de dois terços, maioria absoluta, na eleição da mesa e das comissões.

- Art.34 (...)

(...)

V – Substitutivos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

VI – Emendas

VII – Subemendas

(...)

§3º. Independem de deliberação do Plenário, os pedidos de providências e informações.

- Art.48 (...)

(...)

XVI - Prestar, a Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, sobre os fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 17 será revogado integralmente.

Art.3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2021.

ADEMAR NADAL

Presidente

SEDENIR C. BERTÉ

Vice-Presidente

CLÓVIS E. KUJAWINSKI

1º Secretário

ELISA VALDETE KHON

2º Secretária

Registre-se e Publique-se

Em 29 de novembro de 2021

Clovis E. Kujawinski
1º Secretário